ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 15 / 06 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 182 PAG. 06

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº04/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

E M E N D A À L E I O R G Â N I C A

Art. 1º. - O inciso X do artigo 92 e o artigo 140 da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 –

X – Enviar à Câmara, até 31 de agosto de cada ano e 31 de agosto do primeiro ano do mandato, respectivamente, os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e de suas autarquias e fundações, bem como até 15 de abril o projeto de lei relativo às Diretrizes Orçamentárias.

.....

Art. 140 – Os projetos de lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual serão enviados à Câmara, respectivamente, até 31 de agosto de cada ano e 31 de agosto do primeiro ano do mandato

regular, e o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de abril de cada ano.

§ 1º. – A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual serão aprovados pelo Poder Legislativo até o final da sessão legislativa anual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 17 de julho de cada ano."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de junho de 2022.

Renato José Pereira
Presidente

Wladimir da Conceição Pereira
Vice Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária

Nielson Kopke de Jesus
2º Secretário.